SR/DPF/PR
Fl: 381
Rub: ____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

Ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, divorciado(a), filho(a) de Arare Pereira da Costa e Oraide Faustino da Silva, nascido(a) aos 11/12/1969, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau completo, profissão Advogado(a), documento de identidade n° CPF residente na(o)

. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RODRIGO CASTOR DE MATTOS, inscrito na OAB/PR sob n° 36994, com escritório na

RESPONDEU:

QUE , deseja consignar que pretende colaborar de forma espontânea com as investigações realizadas no âmbito da Operação Lavajato, declinando tudo o que sabe por si ou por terceiros, pugnando que tal iniciativa seja considerada pelo Juízo por advento da sentença a ser proferida junto ao(s) processo(s) aos quais responde; **QUE** , diz ter ficado com receio inicialmente de colaborar com a investigação pois ficou com medo de eventuais conseqüências, todavia refletindo melhor acabou mudando de idéia; **QUE**, foram apreendidos documentos, um notebook e um hd externo em sua residência, alem de dois telefones da marca apple, um de cor preta para contatos pessoais e outro de cor branca, apara contatos profissionais, mais um outro aparelho da marca Samsung; **QUE**, acredita também ter sido apreendido um outro aparelho blackberry que tinha emprestado durante alguns meses para a sua irmã IEDA MARIA PEREIRA DA COSTA, bem como um aparelho blackberry que o declarante utilizava na empresa GFD; **QUE**, é sócio da empresa CSA PROJECT FINANCE CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA desde o ano de 2006, sendo a mesma voltada a montagem e estruturação de projetos; **QUE** , ingressou na CSA a pedido de CLAUDIO AUGUSTO MENTE inicialmente para ser o advogado da empresa; **QUE** , já na primeira operação realizada pela CSA percebeu que havia algo errado, eis que se tratava de uma operação envolvendo a IMV - Industria Metais do Vale Ltda e relativa ao pagamento de propina para os funcionários da PETROS, administradora do fundo de aposentadoria complementar/pensao da Petrobrás, estando a documentação pertinente a essa operação em um escritório do declarante situado na cidade de Barra Mansa/RJ, na rua principal da cidade, não recordando o endereço no momento; **QUE**, a IMV foi o primeiro projeto apresentado por RUBENS DE ANDRADE, sendo a empresa constituida por UILLIAN FLEISHMANN e HOSANA

FLEISHMANN, esposa e filho de ERIDON FLEISHMANN, vindo o declarante posteriormente a fazer parte da mesma a pedido de JOSE JANENE; **QUE,** explica que o contato com a PETROS foi feito inicialmente por CLAUDIO MENTE, sendo que o declarante posteriormente se reuniu com o advogado IGOR AVERSA para tratar dos detalhes técnicos; **QUE** , o empresário de nome ERIDON idealizou a implementação de um forno de ferro gusa junto a Siderurgica de Barra Mansa, com a qual a IMV teria um contrato, sendo que o valor do contrato seria utilizado para a estruturação financeira e viabilizar a construção da fabrica idealizada ERIDON; **QUE** , os creditos da IMV com a SBM (Siderurgica de Barra Mansa), em se tratando de um contrato de longa duração, foram transformados em uma CCB - cedula de credito bancario, a qual posteriormente veio a ser adquirida pela PETROS; **QUE** , essa operação esta em parte documentada junto um pendrive que foi apreendido na sua residência; **QUE** , a exploração de ferro gusa acabou não dando certo, asseverando o declarante que se tratava de um projeto revolucionário que em tese poderia ser bastante rentável; **QUE** , junto a PETROS manteve contato com o Diretor HUMBERTO PIRES GRAULT e o advogado IGOR AVERSA, sendo acertada a emissão da CCB pelo banco INDUSVAL MULTISTOCK no valor aproximado de treze milhões de reais, adquirido na totalidade pela PETROS; **QUE** , foi emitida uma nota pela empresa BETUMARCO S/A, de FLAVIO CALAZANS, contra a CSA PROJECT a qual serviu para dar cobertura legal para o saque em espécie de um valor de cerca de R$ 500.000,00 da conta da IMV; **QUE** , esse montante foi empregado para pagar a comissão de CLAUDIO MENTE, RUBENS DE ANDRADE e ANTONIO BAHIA, bem como dos funcionários da PETROS; **QUE** , foi informado por CLAUDIO por parte da PETROS seriam beneficiados HUMBERTO GRAULT e o diretor que estaria acima dele na estrutura da empresa, cujo nome não recorda no momento; **QUE** , segundo lembra, FLAVIO CALAZANS teria recebido um percentual sobre o valor da nota, sendo esse valor rateado com o declarante; **QUE** , esse projeto da IMV ocorreu no final do ano de 2005 ou inicio de 2006; **QUE** depois de montada a fabrica de ferro gusa, CLAUDIO MENDES procurou JOSE JANENE, que realizou aportes em um total aproximado de R$ 4 milhões, todavia "o investimento foi por água abaixo", sendo que o ingresso do declarante na IMV foi uma espécie de garantia do investimento de JANENE; **QUE** , nesse período, JOSE JANENE deixou o Congresso e passou a ocupar uma sala junto a CSA, prospectando negócios juntamente com CLAUDIO MENTE; **QUE** , devido a ter atuado como parlamentar na área de energia, JOSE JANENE conhecia o assunto sendo desenvolvido o projeto da CTSUL, voltado a construção de uma termeletrica no Rio Grande do Sul; **QUE** , para ser viabilizado esse projeto era necessário um contrato de fornecimento de energia, o qual foi celebrado entre a CTSUL e a CEMIG, envolvendo energia a carvão sendo que as tratativas contaram com a participação de JANENE; **QUE** , nesse projeto da CTSUL foram investidos recursos da CSA e da FOCUS PARTICIPAÇOES, de propriedade de RAUL MOTTA e de ROGERIO JESUS, na ordem de 15 milhoes de reais, sendo a quase totalidade pertencente a JOSE JANENE; **QUE** , o projeto da CTSUL visava a captação oportuna de investimento junto aos RPPSs e/ou fundos de pensoes, caso o mesmo desse certo, o que não ocorreu por

falha de projeto o qual era de responsabilidade de DOUGLAS KARSTENS em nome de quem estava a empresa CTSUL; **QUE** , consta os detalhes desse projeto da CTSUL junto aos documentos apreendidos na sua residência; **QUE** , o projeto acabou não dando muito certo e depois da alteração da matriz de carvão para energia eólica (projeto ENERGIO) o mesmo foi vendido para uma construtora, salvo engano, a GALVAO ENGENHARIA, sendo o negocio intermediado por ALBERTO YOUSSEF; **QUE** , explica que RAUL MOTTA constituiu uma empresa de energia eolica denominada ENERGIO, a qual veio a assumir o contrato de fornecimento de energia junto a CEMIG, destacando que esse contrato de fornecimento era o que representava o valor da empresa ENERGIO; **QUE**, o contrato com a CEMIG era muito alto, cerca de dois bilhões de reais; **QUE,** perguntado quem seria o contato junto a CEMIG diz não saber afirmando que a intermediação fora feita por RUBENS DE ANDRADE FILHO; **QUE**, a CTSUL retornou para o controle de DOUGLAS KARSTENS, sendo que anteriormente ainda esteve por certo período sob o controle da FOCUS; **QUE**, em relação a CSA houve mais dois projetos, a BIOCEUTICA e DUNEL, bem como pesquisas para a construção de pequenas hidrelétricas; **QUE,** recorda-se ainda que JOÃO VACARI, esteve varias vezes na sede da CSA, possivelmente a fim de tratar de operações com fundos de pensão com CLAUDIO MENTE; **QUE** , por volta do ano de 2008 foi então convidado por YOUSSEF para constituir um fundo a fim de abrigar recursos do mesmo que estavam no exterior, surgindo ai empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA, cujo capital veio do exterior por intermédio do banco Merril Lynch, recordando-se da pessoa de JULIO LAGE como sendo quem realizou abertura da conta em questão; **QUE** , manteve conta junto a esse banco até o ano de 2010, existindo documentos relacionados a essa conta junto ao material arrecadado na GFD; **QUE** , esses recursos, em torno de seis a sete milhões de reais, veio sob a forma de um empréstimo, sendo oferecido em garantia recursos em dólares que ALBERTO YOUSSEF mantinha no exterior, haja vista que o banco não aceitava fornecer apenas uma "conta de passagem"; **QUE**, diz que os documentos apreendidos na GFD podem fornecer mais detalhes da origem desses recursos, os quais vieram em três ou quatro operações sob o manto de aporte de capitais na GFD; **QUE** , segundo YOUSSEF, o mesmo pretendia evitar o ingresso de outros capitais na GFD, oriundos de suas operações financeiras, haja visto que a GFD seria um "investimento patrimonial", todavia já na primeira aquisição de um Hotel em Salvador ocorreu a necessidade de aporte de recursos em espécie de YOUSSEF; **QUE** , assim, a fim de regularizar contabilmente o ingresso esses recursos em espécie, pagos diretamente aos proprietários dos imoveis, foi feito um contrato de mutuo com RAUL MOTA, da empresa FOCUS em torno de R$ 2 milhões de reais tendo sido utilizado o nome de uma outra empresa de RAUL MOTA, a CMS, salvo engano; **QUE** , posteriormente foram feitos saques em espécie junto a conta da GFD para a reposição dos recursos despendidos por YOUSSEF na compra do imovel de Salvador; **QUE** , com relaçao ao grupo DEVONSHIRE (LATAM INVESTMENT, BUSINESS STRATEGY e INVESTMENT MANAGEMENT), afirma que o unico beneficiario/cotista é o proprio declarante, sendo os recursos, os quais ingressaram como dito por meio do banco

Merril Lynch, foram utilizados para a integralização do capital da GFD; **QUE** , a DEVONSHIRE efetuou outras operações relacionadas a aquisição de um avião e um helicopterio, **QUE** , com esses recursos vindos do exterior foram adquiridos alguns imoveis, como os de Aparecida/SP, o imóvel em que ALBERTO YOUSSEF morava em São Paulo, bem assim foi comprado um imovel juntamente com a UTC em Lauro de Freitas/BA, próximo ao aeroporto, o qual abriga um projeto denominado "dual" composto de duas torres, uma contendo um complexo odontologico e a outra um complexo medico; **QUE** , os investimentos foram feitos em conta de participação, sendo o socio ostensivo sempre a UTC e a GFD a socia oculta; **QUE** , junto com a UTC, empresa que possui uma ligação estreita com ALBERTO YOUSSEF por meio de RICARDO PESSOA foi feita a aquisição de um hotel em Salvador, sendo que com a demora da liberação dos recursos do exterior, YOUSSEF investiu dinheiro próprio para a compra do referido imóvel; **QUE** , os outros socios da UTC são JOÃO ARGOLO (que segundo sabe não é parente de nenhum parlamentar) e um terceiro cujo nome não recorda podendo ser FRANCISCO ROCHA; **QUE** , acerca de contratos de prestação de serviços por parte da GFD, afirma que o primeiro teria sido por volta do ano de 2011 junto a empresa MENDES JUNIOR. ficando a cargo do declarante apenas a assinatura pela GFD, vez que o mesmo veio pronto da MENDES JUNIOR; **QUE** , tinha ciência de que se tratava de um contrato "frio" eis que a GFD não tinha condições de prestar esse tipo de serviço, servindo apenas para justificar transferencias financeiras; **QUE,** esse contrato acabou contrariando o que fora dito por YOUSSEF no sentido de deixar a GFD INVESTIMENTOS livre das operações financeiras que ele realizava; **QUE** , perguntado acerca da origem desses recursos, afirma que de fato sabia que YOUSSEF era um doleiro, mas que em relação a MENDES JUNIOR, YOUSSEF disse que o dinheiro era simplesmente dele e que ele teria de recebe-lo a titulo de comissão; **QUE** , em relação a empresa TREVISO, de propriedade de JULIO CAMARGO, que realizou cerca de 14 milhões de reais em depósitos na conta da GFD, esclarece que a mesma pertence a um grupo juntamente com as empresas ALGURE e PIEMONTE os quais teriam "dividas de comissões" segundo YOUSSEF; **QUE** , foi então minutado um contrato de mutuo entre a GFD e a TREVISO para justificar o recebimento dos recursos, entretanto o mesmo não foi inicialmente aceito pela TREVISO; **QUE** , durante uma auditoria realizada pela WALTER HEUER em 2013 houve a necessidade desse documento, sendo adotado um outro instrumento por MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, sob a forma de investimentos (três contratos) e não de mútuo; **QUE** , soube que parte desses recursos acabaram retornando à TREVISO, presumindo que tenha ocorrido algum tipo de acerto entre JULIO CAMARGO e YOUSSEF; **QUE** , MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS auxiliava também nos negocios envolvendo a LABOGEM e o fundo GPI, de propriedade de PEDRO PAULO DE LEONI RAMOS; **QUE** , recorda-se tambem que contratos e notas fiscais visando justificar o fluxo financeiro de ALBERTO YOUSSEF eram fornecidos por WALDOMIRO DE OLIVEIRA por meio das empresas MO CONSULTORIA e EMPREITEIRA RIGIDEZ; **QUE** , acrescenta que LEONARDO MEIRELLES, da LABOGEN, foi apresentado a YOUSSEF por WALDOMIRO; **QUE** ,

recorda de ter realizado contato com essas pessoas, LEONARDO MEIRELLES e WALDOMIRO OLIVEIRA, em um escritório que ALBERTO YOUSSEF mantinha na Avenida São Gabriel, onde faziam reuniões para tratar de assuntos relacionados a GFD; **QUE** , a partir de 2012 atuou mais como procurador da GFD, sempre cobrando de ALBERTO uma estrutura para que pudesse sair da empresa, tendo sugerido a criação de um fundo, o que de fato foi criado por JOAO PROCOPIO, com o qual seriam vertidos recursos na GFD, os quais seriam utilizados para o encerramento de quaisquer passivos para que o declarante finalizasse a GFD, se retirasse da emrpesa e ficasse tranquilo; **QUE** , esse fundo promoveria o ingresso de recursos no pais a titulo de investimento estrangeiro e iria adquirir a GFD, sendo que nessa época acabou discutindo com ALBERTO e se afastando dos negocios deste, em que pese o fundo de nome QUALITY junto ao banco Paulista tenha sido de fato constituído; **QUE** , perguntado qual seria a origem desse fundo criado por JOÃO PROCOPIO, responde que seriam recursos de ALBERTO YOUSSEF ou de JULIO CAMARGO, o qual também queria internalizar valores mantidos no exterior; **QUE** , as empresas SANTA TEREZA SERVICES LP e SANTA CLARA PRIVATE EQUITY LLP com sede na Inglaterra foram criadas por JOÃO PROCOPIO justamente para viabilizar o investimento na GFD; **QUE** acerca da viagem de JOAO PROCOPIO com JOSE LUIZ (funcionario da empresa QUELUZ) para o Panama no ano de 2013 acredita tenha sido com a finalidade de abrir contas bancárias; **QUE** , recorda-se que em 2012 ou 2013 viajaram a Hong Kong MATHEUS DE OLIVEIRA, LEONARDO MEIRELLES e JOAO PROCOPIO a fim de resolver problemas ligados a abertura de contas; **QUE** , recorda-se de terem sido feitos contratos entre a GFD e as empresas MENDES JUNIOR, SANKO e ENGEVIX, também visando transferencias financeiras, sem qualquer prestação de serviços; **QUE** , quem fazia transporte de dinheiro para YOUSSEF eram ADARICO NEGROMONTE e RAFAEL ANGULO, sabendo que em determinada oportunidade os mesmos foram para o Peru levar dinheiro em espécie; **QUE**, o empreendimento MARSANS foi apresentado por RAUL a ALBERTO YOUSSEF no ano de 2009, sendo elaborada uma proposta da FOCUS para essa empresa visando a aquisição, estando os documentos em seu computador que foi apreendido; **QUE** , a proposta era no sentido de que fosse pago um valor de R$ 4 milhões pela GFD e mais R$ 4 milhões pela FOCUS, sendo criada uma *holding* denominada GRACA ARANHA para gerir o patrimônio da MARSANS, todavia apenas a GFD acabou investindo; **QUE** , a situação financeira da MARSANS quando adquirida era ruim, sendo que a mesma possuía dividas de milhões e apresentava um prejuízo mensal alto também; **QUE** , o banco MAXIMA investiu R$ 13 milhões na MARSANS o que nao foi suficiente, sendo criado um FIP de nome MAXIMA PRIVATE, depois denominado VIAJA BRASIL com o qual foram captados recursos de RPPSs mediante o pagamento de comissões, recordando o caso do Estado de Tocantins, todavia apesar da comissao paga, os aportes prometidos não foram feitos na sua integralidade; **QUE** , acerca da pessoa de PAULO ROBERTO COSTA segundo sabe, JANENE mantinha contato com o mesmo enquanto Diretor da Petrobras, recebendo PAULO ROBERTO em seu apartamento, o que tomou conhecimento por meio do proprio JANENE; **QUE** , também ouviu comentários de que YOUSSEF teria se

apropriado dos recursos de JANENE no exterior por meio de ENIVALDO QUADRADO; **QUE** , recorda ainda de ter sido tratado acerca de pagamentos a serem realizados por meio da FOCUS as filhas de JANENE quando da venda da ENERGIO em razão aos investimentos realizados pelo mesmo na CTSUL, não sabendo o declarante se esses pagamentos de fato foram realizados. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE :.....

DECLARANTE :.....

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A) :.....